

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

A presente justificativa visa demonstrar a inexigibilidade do chamamento público para a formalização do Termo de Fomento entre a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do Estado de Mato Grosso, representada pelo Senhor David Moura Pereira da Silva e a Organização da Sociedade Civil - FMTT -FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS, representada pelo Senhor Bruno Felipe Araújo França, em conformidade com o Art. 31 da Lei 13.019/2014, e demais disposições legais pertinentes, para a execução do projeto **“Realização da Etapa Final do Estadual Matogrossense de Beach Tennis”** .

De início, ressalta-se que a Lei 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, para a celebração dos termos de fomento em que existe a obrigatoriedade da realização do chamamento público. No entanto, conforme o art. 31 da referida lei, o chamamento público é inexigível nas situações em que há inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja pela singularidade do objeto da parceria ou pela exclusividade da OSC na execução das metas propostas.

Nesse cenário, segundo o Art. 20, da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE 001/2016, há a possibilidade de se considerar inexigível o chamamento público, desde que o ato seja devidamente justificado pelo poder público. Isso ocorre porque, a característica, a capacidade e a expertise, tonam a proponente única e insubstituível para a execução do objeto, a qual devido sua natureza singular, só pode ser executada por instituição específica, tornando assim, inviável a competição iniciada pelo procedimento do chamamento público.

Além disso, a Lei nº 11.105/2020 do Estado de Mato Grosso, que institui normas gerais sobre desporto, reforça a necessidade de parcerias estratégicas para o desenvolvimento do esporte estadual, o que pode incluir a celebração dos termos de fomento sem a necessidade de chamamento público quando se trata de projetos de natureza singular, conforme consta nos autos nas fls. 329 a 333 dos autos.

X - Da exclusividade

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se, no presente caso, no disposto no Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Estado de Mato Grosso. Confira-se estabelece o art. 10, § 4º do referido Decreto:

"O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei federal nº 13.019 de 2014, mediante decisão



Governo de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



fundamentada pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual, nos termos do art. 32 da referida lei."

Nesse mesmo sentido, o art. 31 da Lei nº 13.019/2014 dispõe que:

"Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica."

No caso em análise, verifica-se a inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto, uma vez que a Federação Mato-grossense de Tênis - FMTT é a única entidade oficialmente reconhecida e legitimada, tanto em âmbito estadual quanto nacional, para organizar, regulamentar e executar competições oficiais da modalidade no Estado de Mato Grosso. A FMTT possui filiação à Confederação Brasileira de Tênis (CBT), entidade responsável pela normatização, supervisão e homologação das competições oficiais de tênis no território nacional, bem como reconhecida internacionalmente por meio das entidades que regem a modalidade.

Essa condição assegura à FMTT exclusividade institucional, técnica e regulatória para representar a modalidade no Estado, tornando inviável a competição com outras organizações da sociedade civil para execução do objeto pactuado. Diante disso, configura-se a hipótese legal de inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no ordenamento jurídico vigente.

Dessa forma, a formalização da parceria com a FMTT encontra-se plenamente justificada, uma vez que a entidade detém exclusividade de representação da modalidade no Estado de Mato Grosso, atendendo aos requisitos legais aplicáveis e garantindo segurança jurídica e legitimidade à execução do objeto proposto.



Declaração

A **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS (CBT)**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, CNPJ n. 33.909.482/0001-56, com sede na Av. Governador Irineu Bomhusen, S/N, CEP: 88025200, Florianópolis/SC, neste ato representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente, Rafael Westrupp, brasileiro, administrador, RG n. 3810191 – SSPSC, CPF n. 030.280.349-13, atesta, para os devidos fins, que a **FEDERAÇÃO MATO-GROSSENSE DE TÊNIS - FMTT**, CNPJ 00.792.887/0001-06, situada na Avenida Miguel Sutil, nº 8000, Salas 1406 e 1407, Bairro Jardim Mariana, CEP 79040-790, Cuiabá - MT é a **ÚNICA** entidade filiada à CBT no Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 21, "g", do Estatuto da Entidade, a seguir citado:

"Art. 21 - São direitos de todas as entidades filiadas:

(...)

g) ser reconhecida pela CBT como única entidade de administração e direção do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis), os atletas e todas as entidades de prática (clubes) participantes do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) profissional ou não profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;"

O Declarante, signatário, responsabiliza-se pela veracidade das informações supramencionadas, em conformidade com o disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Florianópolis, 24 de junho de 2024.


Rafael B. Westrupp
Presidente
Confederação Brasileira de Tênis



Importante frisar que a representatividade única da OSC FMTT - FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS, no âmbito estadual, é atestada pela Confederação Brasileira de Tênis, conforme Declaração, juntado na fl. 144 dos autos, a qual reconhece oficialmente a entidade como a única responsável pela realização das competições da modalidade Tênis no Estado de Mato Grosso. Por este motivo, a condição de exclusividade torna inviável a competição com outras entidades para a execução do projeto proposto.

Para aprofundar nessa condição é primordial compreender que a FMTT - FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS, é a única entidade oficial de representação da

COMPETIÇÕES E EVENTOS

ALGUNS EVENTOS REALIZADOS



COMPETIÇÕES E EVENTOS

FOTOS



AGENDA 2025		CIRCUITO MATO-GROSSENSE DE BEACH TENNIS 2024/2025	
7ª Etapa MT 200	<ul style="list-style-type: none"> Aeroporto (Matupá) Golden Beach (Cuiabá) 	09/04 a 13/04	
GA+ BTJ 100	<ul style="list-style-type: none"> Circuito Nacional Infantojuvenil Beach Peak (Cuiabá) 	09/05 a 11/05	
8ª Etapa MT 200	<ul style="list-style-type: none"> F5 (Primavera do Leste) Arena Seven (Nova Mutum) 	11/06 a 15/06	
9ª Etapa MT 400	<ul style="list-style-type: none"> Beach Peak (Cuiabá) 	25/06 a 29/06	
10ª Etapa MT 100	<ul style="list-style-type: none"> Viva Beach (Cáceres) Horizo (Alto Fierresta) Via Club (Nova Xavantina) 	02/07 a 06/07	
BT10 / BT50 BT100	<ul style="list-style-type: none"> Sorriso-MT 	15/07 a 20/07	
11ª Etapa MT 200	<ul style="list-style-type: none"> Beneças (Sorriso) Pro Point (Pondanópolis) 	30/07 a 03/08	
BT 50 - BT 100	<ul style="list-style-type: none"> Aquarela das Artes (Sinop) 	18/08 a 24/08	
12ª Etapa MT 400	<ul style="list-style-type: none"> Ravenna (Sinop) 	20/08 a 24/08	
	<ul style="list-style-type: none"> Priza de Iracema (Fortaleza-CE) 	18/11 a 22/11	
FINALS BT 2025	<ul style="list-style-type: none"> Arena Beach Peak 	04/12 a 07/12	

Diante do exposto, fica comprovada a inviabilidade de realização de chamamento público para a celebração do termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil da FMTT - FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE TÊNIS,, pois, vislumbra-se que a exclusividade da entidade, a singularidade do objeto da parceria e a regularidade jurídica da OSC, justificam a inexigibilidade do chamamento público, permitindo que o projeto **"Realização da Etapa Final do Estadual Matogrossense de Beach Tennis,"** seja formalizado diretamente com a administração pública.

Cuiabá-MT, 31 de outubro de 2025

ROBERTO CAMPOS
CORREA
JUNIOR:5685443919
1

Assinado de forma digital por
ROBERTO CAMPOS CORREA
JUNIOR:5685443919
Dados: 2025.10.31 16:48:43
-04'00"

ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer